

**CONTRATO Nº 585/2023.****INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA LABNAV - LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS NAVIRAI LTDA.**

- I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **LABNAV - LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS NAVIRAI LTDA**, tem sua sede à Av. Amélia Fukuda, N.º.190, CEP: 79950-000 Naviraí - MS inscrita no CNPJ sob n.º. 15.455.058/0001-05, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o **Sr. Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º.123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG n.º. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; e representa a CONTRATADA o **Sr. Antônio Vieira de Faria Junior**, brasileiro, portador do CPF n.º.941.852.041-91; domiciliado nesta cidade.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º.123/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.309/2023**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º.110/2023 e Contrato n.º.585/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **“AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A CAMPANHA "NOVEMBRO AZUL". SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 11/2023.”**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir com todas as obrigações constante no “aceite”, conforme ofício n.º **258/2023/NLC**, para atender a **“CAMPANHA NOVEMBRO AZUL.”**
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.



IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora terá por obrigação a realização do exame objeto desta contratação;

3.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade das unidades especializada ou do Hospital Municipal mediante ordem de serviço;

3.3 A empresa vencedora tem como responsabilidade realizar todos os exames conforme solicitado, de acordo com as requisições, emitidas pelo órgão competente.

3.4 - Os exames deverão ser realizados na sede da contratada e caso a empresa ganhadora do certame não for do Município de Naviraí a mesma deverá manter um ponto de atendimento no Município.

3.5 - A empresa vencedora deverá possuir em seu estabelecimento equipamentos e materiais necessários para a realização dos exames que forem solicitados pela contratante.

3.6 - A empresa vencedora será responsável pela emissão de laudos médicos dos exames realizados, devendo entregar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, salvo os exames que requerem um tempo maior para ficarem prontos, entregar para o próprio paciente que retirará os laudos na sede da empresa contratada.

3.7 - Os exames considerados urgência e emergência deverão ser realizados no prazo de 48 horas contadas em dias úteis, a partir da data da autorização, sendo o laudo médico entregue no prazo máximo de 48 horas.

3.8 - Apresentar os resultados com rapidez, pontualidade e clareza.

3.9 - A empresa vencedora, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato.

3.10 - A empresa vencedora assume total responsabilidade pelo resultado dos exames, e assume qualquer prejuízo que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados, por falhas nos exames ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes.

3.11 - Os valores dos exames não poderão exceder os valores apresentados na tabela Oficial do SUS.

3.12 - Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.



3.13 - O fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto ficará a cargo da credenciada.

3.14 - Deverá disponibilizar para a Gerência Municipal de Saúde até o dia 10 de cada mês, a produção mensal, discriminando o tipo de atendimento e o número de exames realizados no mês, detalhando a quantidade de pacientes e lançados em sistema (BPA).

3.15 - Entregar com pontualidade a produção mensal para que seja feita a auditoria.

3.16 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.17 - Atender com prontidão as reclamações por parte do Laboratório Municipal e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

3.18 - É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos laboratoriais após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.19 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

3.20 - Prestar todo o atendimento, desde o agendamento do tratamento até a realização destes, bem como apresentar lista detalhada dos exames e nome do paciente todas as vezes que o mesmo comparecer ao estabelecimento a fim de realizar seus exames.

3.21 - Coletar o material para a realização dos exames diariamente (segunda a sexta) no horário das 06:30 hs as 08:30 hs na sede da contratada, adotando as técnicas adequadas.

3.3.19 - Orientar os pacientes quanto a forma e preparo para a realização dos exames.

3.3.20 - É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente contrato.

3.22 - Este contrato compreende apenas os exames laboratoriais, não serão admitidas quaisquer cobranças diferentes do objeto desse instrumento.

3.23 - A empresa vencedora deverá manter procedimentos internos que permitam a rastreabilidade das amostras, a identificação do profissional responsável pela leitura do exame, assim como a data e horário da mesma;

3.24 O procedimento deve ser devidamente formalizado, de modo que caso a Gerência Municipal de Saúde solicite acesso a estes ou aos instrumentos de controle, sejam prontamente entregues;

Parágrafo Único: A empresa vencedora deverá manter canal de atendimento, com a Gerência de Saúde do município de Naviraí, por meio de e-mail, telefones: fixo e móvel. Para solucionar qual irregularidade no atendimento dos pacientes.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **RS 21.750,00 (Vinte e um mil setecentos e cinquenta reais)**.

4.1.1. Serviços a ser adquirido com a empresa vencedora:



Especificação	Unid	Quant.	Vlr. unit.	Valr. total
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA TOTAL E PSA LIVRE).	UN	1.500,00	R\$ 14,50	R\$ 21.750,00
VALOR TOTAL:				R\$ 21.750,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado previamente a entrega do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- II - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**);
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 -O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** contado a partir da assinatura deste instrumento contratual até o dia **24/01/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTAÇÃO: 10.01.00.302 0504 2.019 - 3.3.90.30.11.00.00 (R 2525).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 26/10/2023.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo.
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023.
(Representante legal da contratante)

Antônio Vieira de Faria Junior
CPF: 941.852.041-91
**LABNAVI - LABORATORIOS DE ANALISES
CLINICAS NAVIRAI LTDA.**
CNPJ: 15.445.058/0001-05
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basilio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 8213-9



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N° 585/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 110/2023.

PROCESSO N.º 309/2023.

EMPRESA CONTRATADA: LABNAV - LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS NAVIRAÍ LTDA.

CNPJ: 15.445.058/0001-05.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A CAMPANHA "NOVEMBRO AZUL". SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA N° 11/2023."

O **Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n°. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n°. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG n°. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; no uso de suas atribuições, designam as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais da Autorização de Compra, em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n° 01 e n° 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n° 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do **Contrato n° 585/2023.**

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SAÚDE	Marcos Roberto de Oliveira	32468-2	Giovana Santana	8842-0

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato ou instrumento equivalente:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais ou instrumento equivalente e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato ou instrumento equivalente, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 26 de Outubro de 2023.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n° 123/2023

Marcos Roberto de Oliveira
Matrícula: 32468-2
Fiscal Titular

Giovana Santana
Matrícula: 8842-0
Fiscal Suplente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ****Núcleo de Licitações e Contratos
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA****PROCESSO N.º 136 / 2023 – CREDENCIAMENTO N.º 003 / 2023 .**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio da Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações , torna público o resultado do processo acima mencionado.

Informa que a **sessão 06** , foi considerada **DESERTA**.

Tânia Regina de Moraes – Presidente

Portaria nº. 163 de 2023 .

Naviraí – MS, 19 de outubro de 2023 .

Informa que a **sessão 07** , foi considerada **DESERTA**.

Tânia Regina de Moraes – Presidente

Portaria nº. 163 de 2023 .

Naviraí – MS, 17 de novembro de 2023 .

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 DISPENSA Nº 022/2023 RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023
DISPENSA Nº 022/2023****RATIFICAÇÃO**

Ratifico a Dispensa por Limite, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023, DISPENSA Nº 022/2023, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**. tendo como favorecida a empresa **S M F PERDOMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.738.378/0001-03**, com sede na Rua Manacá, 627, Sala 01, Portal Residence, nesta cidade, cuja proposta para os lotes ficaram da seguinte forma:

LOTE 1: resultou em **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais);**

LOTE 2 : resultou em **R\$ 780,00 (se tezentos e oitenta reais) ;**

LOTE 3 : resultou em **R\$ 690,00 ,00 (se iscentos e noventa reais)**, somando a importância de **R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais)**, para os lotes 1,2 e 3 . conforme cotação que integra o Mapa Comparativo de Preço Médio, para aquisição dos produtos.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - DOTAÇÃO:

02- PODER LEGISLATIVO

02.01- CÂMARA MUNICIPAL

02.01.0101.1.029.000- REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

4.4.90.52.00.0000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.42.0000- MOBILIÁRIO EM GERAL

Data da Ratificação : 16/11/2023

Ederson Dutra

Presidente da Câmara de Naviraí

Matéria enviada por SIDNEI VIEIRA DO CARMO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICA-SE, POR ALTERAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 10.024/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2023.

* **OBJETO** : REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BENS PATRIMONIAIS COMUNS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-14. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 41/2023, Nº 93/2023, Nº 95/2023 E Nº 097/2023.

* **DATA**: A sessão acontecerá no dia **07/12/2023** , às **08h30min (horário de Brasília/DF)**.

* **EDITAL** : estará disponível para download no site <https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Naviraí – MS, 17 de novembro de 2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES